

- Deliberação n.º 265/CM/2018 (Proposta n.º 265/2018) -
Subscrita pelo Vereador Ricardo Robles:

Aprovar o protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa, a Secretaria de Estado da Saúde, a Direção-Geral da Saúde, a Universidade Nova de Lisboa e o Grupo de Ativistas em Tratamento, com vista à implementação conjunta, na Cidade de Lisboa, do previsto na iniciativa "Fast Track Cities: Ending The AIDS Epidemic"

Pelouro: Direitos Sociais.

Serviço: Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- O programa conjunto das Nações Unidas sobre VIH/SIDA (ONUSIDA) e demais parceiros propuseram um conjunto de metas para contribuir de forma efetiva para o fim do VIH/SIDA, nomeadamente acabar com a epidemia do VIH/SIDA até 2030;

- A 1 de dezembro de 2014, os Presidentes das Câmaras Municipais de 26 cidades mundiais encontraram-se em Paris para lançar a iniciativa "Cidades na Via Rápida para Acabar com a Epidemia VIH", assinando a Declaração de Paris cuja meta é acabar com a epidemia do VIH e mobilizar os recursos existentes nas cidades para dar respostas adequadas às necessidades locais, de forma inclusiva;

- Em 29 de maio de 2017, Lisboa, Porto e Cascais assinaram também a Declaração de Paris, colocando as três cidades na trajetória da via rápida para a acabar com a epidemia VIH, comprometendo-se a atingir as respetivas metas;

- No Plano Nacional de Saúde 2012-2016 (extensão a 2020), define-se como um dos indicadores de monitorização, no que respeita ao estado da saúde da população, a incidência de VIH/SIDA;

- A infeção por VIH/SIDA constitui um importante problema de saúde pública na Europa e em Portugal - durante o ano de 2016, foram diagnosticados e notificados, até 15 de abril de 2017, 841 novos casos de infeção por VIH;

- Apesar de se assistir a uma redução de 74% de novos casos entre 2000 e 2016, Portugal continua a possuir uma elevada incidência desta infeção, nomeadamente em populações mais vulneráveis, verificando-se que a incidência do VIH nas grandes cidades é muito superior quando comparada com outras áreas do país;

- Nesta conjuntura, urge a adoção de políticas integradas que visem a prevenção, identificação precoce de novos casos e a orientação adequada dos indivíduos infetados para os serviços de saúde, implementando uma política abrangente no sentido de se conseguir controlar a epidemia do VIH;

- Neste contexto, deverá Portugal, através de uma abordagem conjunta do Ministério da Saúde em parceria com os Municípios e a sociedade civil, alinhados com os objetivos propostos pela ONUSIDA e pela experiência internacional, preconizar uma mudança positiva a iniciar nas cidades de Lisboa, Cascais e Porto, tornando-se pertinentes estratégias diferenciadas destinadas a abordar os desafios do diagnóstico, tratamento e supressão viral nos cidadãos infetados nestas regiões;

- No relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído através do Despacho n.º 5216/2017, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, junto à presente proposta, elencam-se já as linhas gerais orientadoras para as três cidades portuguesas que aderiram à iniciativa;

- Neste contexto deverá existir uma combinação estratégica de experiências, competências, complementaridades e capacidade de ação das diversas entidades, as quais, lideradas pelos Presidentes das Câmaras Municipais, desenvolverão ações concertadas e integradas para alcançar a meta de terminar a SIDA em 2030, contemplada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

- O Município de Lisboa no âmbito das Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2018 - 2021 (Eixo B - Combater Exclusões, Defender Direitos - Melhor Saúde e Qualidade de Vida), tem como objetivo intervir para a promoção da saúde e para a adoção de estilos de vida saudável em articulação com as autoridades de saúde e com a sociedade civil organizada;

Assim, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- Aprovar a minuta de protocolo de colaboração constante do Anexo A à presente proposta, a outorgar entre o Município de Lisboa, a Secretaria de Estado da Saúde, a Direção-Geral da Saúde, Universidade Nova de Lisboa e o Grupo de Ativistas em Tratamento, com vista à implementação conjunta, na Cidade de Lisboa, do previsto na iniciativa "Fast Track Cities: Ending The AIDS Epidemic"

- Cidades na Via Rápida para acabar com a epidemia de VIH e SIDA.

(Aprovada por unanimidade. A Vereadora Paula Marques não participou na discussão e na votação da proposta.)

Deliberação n.º 1264 Sessão n.º 3

Protocolo de Colaboração

Entre os parceiros a seguir identificados:

O **Município de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 500051070, sediado na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, representado neste ato pelo Vereador Ricardo Robles, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro, adiante designado por CML ou Primeiro outorgante;

A **Secretaria de Estado da Saúde**, representada pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde Professor Doutor Fernando Araújo, com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante;

Com a colaboração:

A Direção-Geral da Saúde, representada pela Diretora-Geral da Saúde, Dr.ª Graça Freitas, com poderes para o efeito e adiante designada como DGS ou Terceira Outorgante;

A ...UNL/FD pessoa colectiva n.º, com sede na, representada por e por, na qualidade de e, respectivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como ou Quarto(a) Outorgante;

O GAT....., pessoa colectiva n.º, com sede na, representada por e por, na qualidade de e, respectivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como ou Quinto(a) Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Colaboração define os termos e as condições de colaboração entre as partes, com vista à implementação conjunta, na Cidade de Lisboa, do previsto na iniciativa *“Fast Track Cities: Ending The AIDS Epidemic”* - **Cidades na Via Rápida para acabar com a**

epidemia de VIH e Sida, adiante abreviadamente designada por “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”, decorrente da adesão do Município à Declaração de Paris, de 1 de dezembro de 2014, subscrita em 29 de maio de 2017, (Anexo I), e considerando o relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído através do Despacho n.º 5216/2017, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, que sumariza as linhas gerais orientadoras para as três cidades portuguesas que aderiram à iniciativa (Anexo II).

Cláusula 2.ª

(Partes)

1 – Para além das que outorgam o presente Protocolo incluem-se como partes na colaboração ora estabelecida todas as que venham a ser admitidas como parceiros na implementação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”, nos termos e com os limites aqui previstos.

2 – A admissão como entidades parceiras é sempre formalizada mediante outorga de acordo escrito de adesão.

Cláusula 3.ª

(Objetivos)

1 – Decorrentes da subscrição da Declaração de Paris pelo Município, constituem objectivos gerais da colaboração ora estabelecida os seguintes:

- a) Acabar com a epidemia do VIH e Sida, como problema de saúde pública, na cidade de Lisboa até 2030 e atingir as metas 90-90-90 até 2020, conseguindo-se que, designadamente:
 - i) 90% das pessoas que vivem com VIH a saber que estão infetadas;
 - ii) 90% das pessoas que sabem que têm VIH a receber tratamento antirretroviral;
 - iii) 90% das pessoas em tratamento com carga viral indetectável.
- b) Colocar as pessoas no centro das acções a implementar como resposta ao VIH e Sida;
- c) Abordar as causas de risco, vulnerabilidades e transmissão do VIH; mas também das hepatites virais, tuberculose e outras infeções sexualmente transmissíveis;
- d) Usar a resposta ao VIH e Sida para uma transformação social positiva e construção de sociedades equitativas, inclusivas, ágeis, resilientes e sustentáveis;
- e) Construir e acelerar respostas adequadas às necessidades locais;
- f) Mobilizar recursos para a saúde pública e um desenvolvimento integrado;
- g) Unir líderes e comunidades, trabalhando de forma inclusiva e reportando os progressos anualmente.

2 – Constituem-se, ainda, como objectivos operacionais específicos, os seguintes:

- a) Formular estratégias para suprir as necessidades preventivas na transmissão sexual e parentérica;

- b) Distribuir material de prevenção da transmissão do VIH, em locais acessíveis, nas quantidades adequadas, e associados à imagem da iniciativa;
- c) Disponibilizar material seguro de consumo de drogas e naloxona na comunidade, de acordo com as orientações do INFARMED, I.P. – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- d) Colaborar na introdução da profilaxia pré-exposição (PrEP) na comunidade de acordo com as orientações dimanadas pela DGS;
- e) Melhorar as condições de acesso à profilaxia pós- exposição;
- f) Garantir o acesso a consultas de saúde sexual nas populações-chave;
- g) Elaborar um plano de acção abrangente para aumentar o diagnóstico precoce;
- h) Estabelecer uma rede de parceiros e parcerias em rastreio;
- i) Colaborar na implementação do *Test and Treat* (testar e tratar);
- j) Remover as barreiras ao diagnóstico e tratamento;
- k) Implementar a monitorização contínua de iniciativas no âmbito deste projeto.

Cláusula 4.ª

(Metodologia)

Para concretização dos objetivos referidos na cláusula anterior é definida a seguinte metodologia:

- a) Constituição de uma rede local de parceiros, com experiência na área de intervenção do VIH, e outras infeções sexualmente transmissíveis dinamizadores de ações;
- b) Criação de estruturas de funcionamento que sejam motores facilitadores de comunicação/informação e permitam a agilização de procedimentos;
- c) Constituição de grupos de trabalho que focalizem a sua intervenção em temáticas específicas de acordo com os objetivos a atingir;
- d) Criação de um sistema de monitorização que permita realizar o controlo o progresso da iniciativa em parceria com o IAPAC e a ONUSIDA.

Cláusula 5.ª

(Cronologia de implementação)

Para efeitos de calendarização, são definidas as seguintes metas:

- a) Admissão e assinatura de acordos de adesão por parceiros, para a implementação da iniciativa, até maio 2018;
- b) Constituição das Comissões, até à data fixada na cláusula seguinte;

- c) Aprovação das normas regulamentares da Comissão Executiva, até junho de 2018;
- d) Aprovação do plano de atividades, até junho de 2018;
- e) Aprovação de um modelo de monitorização e avaliação da iniciativa, até junho de 2018;
- f) Implementação do plano de atividades para 2019 e da Estratégia 2019-2020, até novembro de 2020.
- g) Aprovação do relatório anual de atividades de 2018, até março de 2019;
- h) Aprovação do relatório de avaliação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida” que contemple os métodos padronizados definidos nas linhas orientadoras referidas no IAPAC “*Guidelines for Optimizing the HIV Care Continuum 2015*”.

Cláusula 6.ª

(Órgãos)

1 - Para concretização do objeto do presente Protocolo e dos objetivos da colaboração ora estabelecidos, nos prazos previstos, são criadas:

- a) Uma Comissão Deliberativa;
- b) Uma Comissão Executiva;
- c) Uma Comissão Consultiva.

2 – A composição, a competência e o modo de funcionamento das comissões, que devem encontrar-se constituídas e em funções até 30 de setembro de 2018, obedece ao disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 7.ª

(Comissão Deliberativa)

1 – A Comissão Deliberativa é constituída por:

- a) Um representante da CML, na pessoa do Vereador responsável pelo Pelouro dos Direitos Sociais, Ricardo Robles, que preside;
- b) Um representante a designar pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde;
- c) Um representante das entidades com intervenção na área do VIH, com atuação na área do Município de Lisboa e admitidas como parceiros na implementação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”, escolhido e indicado pela Comissão Executiva;
- d) Prof. Teresa Pizarro Beleza;
- e) Prof. Henrique de Barros;
- f) Paolo Gorgoni

2 – Compete à Comissão Deliberativa:

- a) Deliberar sobre a prossecução dos objetivos da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”;
- b) Aprovar o plano anual de atividades, sob proposta da Comissão Executiva;
- c) Aprovar o relatório de actividades apresentado pela Comissão Executiva;
- d) Emitir recomendações nas suas áreas de atuação, bem como solicitar pareceres à Comissão Consultiva;
- e) Deliberar sobre as propostas apresentadas pela Comissão Executiva relativamente à admissão de novos parceiros;
- f) Deliberar, sobre a atribuição do selo “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida” a projetos terceiros que submetam um pedido para o efeito, mediante proposta a apresentar pela Comissão Executiva;
- g) Aprovar normas regulamentares, sob proposta da Comissão Executiva;
- h) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva, relativamente à constituição, conteúdo funcional e modo de funcionamento de equipas e grupos de trabalho;
- i) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, um modelo de monitorização e avaliação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida” que contemple os métodos padronizados definidos nas linhas orientadoras referidas no IAPAC “*Guidelines for Optimizing the HIV Care Continuum 2015*”.

3 – Relativamente ao seu funcionamento:

- a) A Comissão Deliberativa reúne, ordinariamente, sob convocatória do seu Presidente, a cada seis meses, em local e hora a definir e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer dos seus membros, sempre que aquele considere necessário;
- b) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria do número dos membros da Comissão Deliberativa, tendo o Presidente voto de qualidade.

Cláusula 8.ª

(Comissão Executiva)

1 – A Comissão Executiva é composta por:

- a) Um representante da CML, indicado pelo Vereador responsável pelo Pelouro dos Direitos Sociais, que preside;
- b) Um perito de reconhecido mérito na área do VIH;
- c) Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa;
- d) Um representante da ARSLVT;

- e) Representante do Programa Nacional para a infeção VIH e Sida, da DGS;
- f) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte;
- g) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central;
- h) Um representante do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras;
- i) Um representante do Centro Hospitalar Lisboa Norte;
- j) Um representante do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental;
- k) Um representante do Centro Hospitalar Lisboa Central;
- l) Um representante do Grupo de Ativistas em Tratamento;
- m) Um representante da Abraço.

2 – Compete à Comissão Executiva:

- a) Executar e garantir o cumprimento das deliberações da Comissão Deliberativa;
- b) Promover a elaboração de normas regulamentares e a constituição de grupos de trabalho, incluindo um grupo técnico restrito, necessários ao bom funcionamento da Comissão Executiva e implementação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”;
- c) Assegurar que os dados relativos aos indicadores da iniciativa “Fast Track Cities” são recolhidos e inseridos no *dashboard* previsto para o efeito;
- d) Propor e submeter à Comissão Deliberativa um modelo de monitorização e avaliação da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida” que contemple os métodos padronizados definidos nas linhas orientadoras referidas no IAPAC “Guidelines for Optimizing the HIV Care Continuum 2015”;
- e) Elaborar e submeter o plano de actividades anual da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”, de forma a atingir os objectivos 90-90-90 relativos à epidemia do VIH, promovendo uma resposta integrada às infeções sexualmente transmissíveis, hepatites virais e tuberculose, submetendo-o à aprovação da Comissão Deliberativa;
- f) Elaborar o relatório de actividades e submetê-lo à aprovação da Comissão Deliberativa;
- g) Propor e submeter à Comissão Deliberativa o conjunto dos critérios exigidos para a atribuição do selo “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”;
- h) Propor à Comissão Deliberativa a integração de novos parceiros.

3 – A Comissão Executiva reúne, ordinariamente, sob convocatória do seu Presidente, pelo menos de dois em dois meses, em local e hora a definir e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer dos seus membros.

Cláusula 9.ª

(Comissão Consultiva)

1 – A Comissão Consultiva é composta por:

- a) Um membro a designar pelo INFARMED, I.P.;
- b) Um representante do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;
- c) Um representante do SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- d) Um representante da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.;
- e) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.;
- f) Um representante da Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida (FTC Cascais);
- g) Um representante da Associação Consumidores Associados Sobrevivem Organizados;
- h) Um representante da Positivo - Grupos de Apoio e Auto Ajuda;
- i) Um representante da Liga Portuguesa Contra a Sida;
- j) Um representante da Fundação Portuguesa “A Comunidade Contra a SIDA”;
- k) Um representante da Associação Portuguesa para o Planeamento da Família;
- l) Um representante da SOL - Associação de Apoio às Crianças Infectadas pelo Vírus da Sida;
- m) Um representante da SERES;
- n) Um representante da Médicos do Mundo;
- o) Um representante da ILGA Portugal;
- p) Um representante da rede ex aequo;
- q) Um representante da Panteras Rosa;
- r) Um representante da Obra Social das Irmãs Oblatas;
- s) Um representante do NPISA – Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem Abrigo;
- t) Um representante da Aguiñenso;
- u) Um representante da CEPAC;
- v) Um representante da Ação Pela Identidade;
- w) Um representante da Rede de Trabalho Sexual;
- x) Um representante do Perto LX;
- y) Um representante do Companheiro;
- z) Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Universidade Nova de Lisboa;
- aa) IAPAC - International Association of Providers of AIDS Care;

- bb) ONUSIDA;
- cc) Representantes dos partidos com assento na Assembleia Municipal;
- dd) Representantes da Indústria Farmacêutica/Dispositivos médicos (sem direito a voto);
- ee) Outros representantes, designadamente das seguintes entidades:
 - i) Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa;
 - ii) Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto;
 - iii) Associação Nacional de Farmácias;
 - iv) Ordem dos Médicos;
 - v) Ordem dos Farmacêuticos.
- ff) Outras personalidades externas, sob convite.

2 – Compete à Comissão Consultiva:

- a) Elaborar propostas, pareceres e recomendações, sem caráter vinculativo, sobre as matérias relativas ao VIH, por solicitação das Comissões Deliberativa e Executiva, ou por iniciativa própria;
- b) Aconselhar a Comissão Deliberativa em questões específicas, no âmbito da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida”.

3 – A Comissão Consultiva funciona em plenário, sob convocatória do seu Presidente quando em iniciativa própria ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Deliberativa e Executiva quando tal se considere necessário.

Cláusula 10.ª

(Encargos financeiros)

1 - Da colaboração ora estabelecida não resulta a assunção de quaisquer encargos financeiros diretos ou indiretos entre as partes, não sendo também objeto de remuneração o exercício de funções em quaisquer dos órgãos aqui previstos.

2 – A atribuição de financiamento a quaisquer ações ou projetos a implementar no âmbito da iniciativa “Lisbon, *Fast Track City*/Lisboa, cidade sem Sida” terá lugar, exclusivamente, ao abrigo das decisões respetivas e dos instrumentos jurídicos de suporte outorgados entre as partes envolvidas e com respeito pela legislação vigente, nomeadamente, em matéria orçamental.

Cláusula 11.ª

(Avaliação do Protocolo)

1 - Sem prejuízo das competências acometidas às Comissões previstas nas Cláusulas 6.ª e seguintes a avaliação da execução do presente Protocolo é da responsabilidade do Primeiro Outorgante

2 – O resultado da avaliação deve constar de relatórios elaborados com periodicidade semestral.

Cláusula 12.^a

(Denúncia e revogação)

- 1 - O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes que o outorgam, mediante carta registada expedida aos demais com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
- 2 - O presente Protocolo pode ainda ser unilateralmente denunciado, a todo o tempo e com efeitos imediatos, em virtude de imposição legal ou por motivo de interesse público.
- 3 - A revogação por acordo das partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula 13.^a

(Incumprimento e resolução)

- 1 - O incumprimento de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo, por qualquer das partes, constitui motivo para a resolução do mesmo por parte das demais.
- 2 - Quando o incumprimento decorra de mora não culposa ou se refira a elemento não essencial da colaboração aqui estabelecida devem as demais partes interpelar a que estiver em falta para que, em prazo justo e determinado, a suprima.

Cláusula 14.^a

(Alterações ao Protocolo)

- 1 - O disposto no presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, devido a imposição legal ou interesse público.
- 2 - As alterações que venham a ter lugar ao abrigo do disposto no número anterior constarão de aditamento ao Protocolo.

Cláusula 15.^a

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após outorga e manter-se-á válido até ao dia 31 de dezembro de 2020, salvo denúncia, resolução ou revogação.

Cláusula 16.^a

(Disposições finais)

1 - As dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, são resolvidas por decisão da Comissão Deliberativa.

2 - O presente Protocolo é acompanhado por dois anexos, que dele fazem parte integrante.

Feito em Lisboa, a de de 2018, em (.....) exemplares, ficando um na posse de cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

Pelo Município de Lisboa

O Segundo Outorgante

Secretaria de Estado da Saúde

O Terceiro Outorgante

Pela Direção - Geral da Saúde

O Quarto Outorgante

Pela...UNL

O Quinto Outorgante

Pelo ...GAT
